



PROJETO DE LEI Nº 09/2015

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº ____/2015

Dispõe sobre a criação do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Básico – “DAE” do Município de Porecatu – PR, altera as Leis nº 1.214/2005 e 1.549/2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Porecatu, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo municipal, pela presente Lei, o Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Básico – DAE do Município de Porecatu.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Básico – DAE, as atividades gerais relativas ao planejamento, execução, desenvolvimento e manutenção dos serviços de água, esgoto e saneamento básico do Município de Porecatu.

§ 1º: As atividades próprias do departamento de Água, Esgoto e Saneamento Básico – DAE poderão ser executadas diretamente, por meio de concessão ou de contrato de gestão firmado com o Poder Executivo Estadual.

§ 2º. Compete ao Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Básico – DAE proceder à fiscalização do cumprimento das metas e demais disposições contratuais dos contratos de concessão e / ou contratos de gestão futuros ou vigentes, informando ao Chefe do Executivo municipal de forma circunstanciada quanto ao cumprimento ou não de tais metas.

Art. 3 - O Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Básico – DAE será incorporado como órgão dentro da Secretaria de Serviços Públicos, nos termos da Lei 1549/2013.



§ 1 . Fica criado no âmbito da Secretaria de Serviços Públicos um cargo de “Diretor do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Básico – DAE”, de provimento em comissão.

§ 2 °. Os ANEXOS I e II, partes integrantes da Lei Municipal n ° **1214/2005 e 1549/2013** deverão ser atualizados á vista da modificação constante desta Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e quinze) (24.02.2015)

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 24 de fevereiro de 2015

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei onde procura este executivo à essencial autorização legislativa para criar o departamento de águas de Porecatu.

Tal procedimento é necessário para viabilizarmos a implementação dos estudos de viabilidade para implantação de uma autarquia de águas no Município de Porecatu.

Outrossim, a criação do referido departamento não criará ônus para a Municipalidade, eis que o cargo poderá ser acumulado pelo secretário da pasta de serviços públicos, sem que tenha novas contratações.

Dessa forma, ao final este executivo pretende desonerar a municipalidade, que paga tão alta taxa de uso de água, através do recebimento dos serviços de água e esgoto, para aplicar tarifas mais acessíveis e assim tornar o preço da água mais justo economicamente para os Munícipes de Porecatu.

Nesse sentido, o primeiro passo para a criação de uma autarquia de águas é a criação do departamento de águas, assim, este executivo pretende livrar a população porecatuense dos aumentos que a Sanepar pretende implantar nesse ano de 2015, tudo na ordem de 80% nos preços de água e esgoto, passando no futuro a fornecer águas municipalizadas, de qualidade e com preços populares.

Diante das razões expostas, temos certeza que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis aos anseios da nossa população e aprovarão a matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito